



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### EMENDA Nº 1 AO

### Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 184/2022

**Altera o item 1 da Emenda 1 ao Projeto de lei nº 184/2022, para constar “é acrescido os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º aos artigos 168 e 173, renumerado o parágrafo único para § 6º, ambos alterados por meio do artigo 1º do referido projeto, suprimindo o item 2 da emenda.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O vereador **Aldemar Veiga Junior** (União Brasil), apresenta com fundamento no Regimento Interno, para consideração do plenário desta Egrégia Casa de Leis, a seguinte **subemenda ao Projeto de Lei nº 184/2022**, para fins de aprimoramento do mesmo.

A presente subemenda à emenda 1 ao Projeto de Lei 184/2022 altera o item 1, para constar “é acrescido os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º aos artigos 168 e 173, renumerado o parágrafo único para § 6º, ambos alterados por meio do **artigo 1º do Projeto de Lei 184/2022**”, suprimindo o item 2 da referida emenda.

- 1. É acrescido os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º aos artigos 168 e 173, renumerado o parágrafo único para § 6º, ambos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

alterados por meio do **artigo 1º do Projeto de Lei 184/2022**:

**Art. 1º (...).**

.....

**Art. 168. (...)**

**§ 1º Para efeito de cálculo do número de sanitários serão consideradas as áreas totais da edificação, exceto quando se tratarem de subsolo para uso exclusivo de garagem, sendo, neste caso, o pavimento dispensado de sanitário.**

**§ 2º Os conjuntos sanitários poderão ser distribuídos entre os pavimentos de forma que melhor atenda a edificação, desde que cada pavimento disponha de no mínimo 1 conjunto (vaso sanitário e lavatório), exceto quando se tratar de garagem em subsolo.**

**§ 3º Os mictórios poderão ser substituídos por vasos sanitários, desde que atendida a quantidade total das peças estabelecidas na tabela anexa.**

**§ 4º Os compartimentos sanitários deverão ter acessos independentes, através de antecâmara ou circulação, respeitadas as dimensões mínimas estabelecidas nesta lei, de modo a impedir seu devassamento e a ligação direta com os locais de trabalho.**

**§ 5º Havendo a necessidade, em função da atividade a ser definida posteriormente à aprovação do projeto, o número de sanitários deverá se adequar para atendimento à legislação vigente.**

**§ 6º (...)**

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **Art. 173. (...)**

**§ 1º Para efeito de cálculo do número de sanitários serão consideradas as áreas totais da edificação, exceto quando se tratarem de subsolo para uso exclusivo de garagem, sendo, neste caso, o pavimento dispensado de sanitário.**

**§ 2º Os conjuntos sanitários poderão ser distribuídos entre os pavimentos de forma que melhor atenda a edificação, desde que cada pavimento disponha de no mínimo 1 conjunto (vaso sanitário e lavatório), exceto quando se tratar de garagem em subsolo.**

**§ 3º Os mictórios poderão ser substituídos por vasos sanitários, desde que atendida a quantidade total das peças estabelecidas na tabela anexa.**

**§ 4º Os compartimentos sanitários deverão ter acessos independentes, através de antecâmara ou circulação, respeitadas as dimensões mínimas estabelecidas nesta lei, de modo a impedir seu devassamento e a ligação direta com os locais de trabalho.**

**§ 5º Havendo a necessidade, em função da atividade a ser definida posteriormente à aprovação do projeto, o número de sanitários deverá se adequar para atendimento à legislação vigente.**

### **§ 6º (...)**

.....

### **2. Suprimido.**

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

A presente subemenda tem como objetivo melhor adequar a emenda 1 ao Projeto de Lei nº 184/2022, que altera e dá nova redação aos artigos 168 e 173, ambos da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, e revoga o parágrafo único do artigo 174 do mesmo diploma legal, em atenção ao quanto sugerido por meio do parecer jurídico nº 372/2022, de lavra da douta Procuradora Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa, aclarando a alteração proposta da forma acima.

Diante do exposto e do indiscutível alcance da medida, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 26 de outubro de 2022.

**AUTORIA: VEIGA**